

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 33

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013

MPPE normatiza inserção de informações em portal

Instrução Normativa foi assinada pelo procurador-geral de Justiça

A edição do Diário Oficial da terça-feira (19) traz a publicação da Instrução Normativa 002/2013, assinada pelo procurador-geral de Justiça, Aginaldo Fenelon, regulamentando a inserção de informações no Portal do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Pela norma interna, a Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) ficará responsável pela edição da página principal. O MPPE estuda a reformulação do portal da Instituição desde 2010 e o novo site deverá entrar no ar este ano.

A ideia ao reformular o site

institucional é tornar o portal mais atrativo com mais ferramentas que permitam maior interatividade com o cidadão, além da possibilidade de usar recursos multimídia, como fotos, áudios e vídeos, recursos que eram limitados na tecnologia atual.

Para atualizar as informações, caberá a cada órgão ou setor da Instituição a inserção dos textos em suas páginas, sob a responsabilidade da respectiva chefia. O responsável pelo setor designará um ou mais funcionários para esta atividade, devendo informar à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

(CMTI) os dados de quem será responsável pela tarefa. Além disso, a página inicial será de responsabilidade da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, que dará destaque às informações mais relevantes do ponto de vista da utilidade pública.

Os usuários do novo site devem atentar para o fato de que as informações a serem divulgadas no portal serão de caráter estritamente institucional, estando vedada a sua utilização para promoção pessoal. A Instrução Normativa também trata a manipulação e o processamento dos dados, que devem ser disponibiliza-

dos de modo que o cidadão tenha fácil acesso e entendimento, respeitados os direitos e garantias fundamentais, obedecendo aos limites constitucionais e legais relativos às garantias pessoais e ao segredo de Justiça.

A inserção de dados deve seguir o padrão gráfico estabelecido, vedado aos usuários a sua modificação. No caso da necessidade de alteração do padrão gráfico, o setor responsável solicitará à AMCS, que analisará o pedido e, em sendo acatada, comunicará à CMTI para as medidas necessárias à modificação.

GAMELEIRA

Promotora adverte prefeita sobre perseguição

A promotora de Justiça Rafaela de Melo alertou, através de recomendação, a prefeita de Gameleira (Zona da Mata), Yeda Augusta Santos de Oliveira, e seus secretários de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social sobre a proibição de praticar atos de perseguição política na gestão municipal. A medida surgiu após a representante do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) receber denúncias de que servidores municipais estariam sendo transferidos de função sem receber justificativas para a mudança.

Diante disso, Rafaela de Melo solicitou aos gestores que fundamentem todas as transferências feitas desde o início

da gestão e as que venham a ocorrer. Outro fato denunciado foi o de que a prefeitura teria feito um pedido ao comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar (BPM) solicitando a retirada de alguns policiais militares que atuam na cidade.

A promotora afirma na recomendação que os gestores não devem adotar medidas que configurem atos de perseguição política e ressalta que há punições para este tipo de prática, entre elas o pagamento de indenizações, caso o ato seja considerado assédio moral, além da suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil, quando as medidas configurarem ato de improbidade administrativa.

TRINDADE E JATAÚBA

Pagamento de servidores é tema de termo de ajustamento

Duas iniciativas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) têm como foco a regularização de salários de servidores públicos em duas cidades do Estado, Trindade (Sertão) e Jataúba (Agreste). A remuneração dos servidores de Trindade, referente ao mês de dezembro de 2012, deverá ser paga até o mês de maio. O prazo foi estabelecido pelo promotor de Justiça Diógenes Luciano Nogueira, no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo prefeito. Com a assinatura do documento, ficou acor-

dado que o gestor deverá elaborar um plano de pagamento até o dia 5 de março, prevendo regularizar a situação dentro do limite determinado pelo promotor.

O prefeito também se comprometeu a cumprir o repasse mensal da contribuição previdenciária dos servidores ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência (Fumap). Essa medida ainda deve ser comprovada através da entrega à Promotoria de Justiça de documento que ateste a quitação do encargo, além do resumo da folha de pagamento dos

RECIFE

MP investiga destruição de patrimônio histórico

Com o objetivo de apurar os danos causados a dois Imóveis Especiais de Preservação (IEP), situados na Avenida Dezesete de Agosto, no bairro de Casa Forte, o MPPE emitiu recomendação à Diretoria de Preservação do Patrimônio Histórico do Recife e à Diretoria de Controle Urbano (Dircon). O documento, assinado pela promotora Belize Câmara, também foi enviado à Imobiliária Paschoal, proprietária dos imóveis, e à Richard Construções, empresa contratada para a limpeza dos locais, que não poderão realizar intervenções nas áreas até a apuração do caso.

De acordo com a representante do MPPE, que esteve nos locais, apenas as fachadas

das construções não foram degradadas. Na Promotoria de Justiça, um procedimento de investigação foi instaurado para apurar o caso.

Diante da situação, a Diretoria de Preservação do Patrimônio Histórico do Recife terá que fazer uma vistoria nos imóveis, em 15 dias, e encaminhar ao MP relatório circunstanciado que ateste a situação, os responsáveis pela destruição e também as providências necessárias para a conservação e restauração dos bens.

Já a Dircon deverá exercer a vigilância das construções, através do poder de polícia administrativo, e adotar medidas necessárias para impedir qualquer tentativa de destruição.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 309/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada na DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

Leia-se:

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 310/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.981/2012, publicada em 20/12/2012;

CONSIDERANDO que a servidora tomou posse em 15/01/2013 e iniciou exercício em 07/02/2013, conforme Ofício nº 019/2013 da Promotoria de Justiça de Bonito, protocolado sob nº 6560-8/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 07/02/2013** para a servidora **MAIARA BATISTA NEVES**, Técnica Ministerial – Área Administrativa;

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Bonito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 311/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho; **CONSIDERANDO** que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 006/2013, processo nº 5142-3/2013;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Karla Miranda Nunes	187977-4	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Artur Cerqueira Ribeiro de Gusmão	187982-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Elaine Cavalcante dos Santos	187984-7	TÉCNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	24/01/2013
José Alexandre Ramos Moura	187990-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Josenilson Barboza da Costa	187992-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Luiz Mário dos Santos Marcelino	187996-0	TÉCNICO MINISTERIAL	B	13	B	14	24/01/2013
Miguel Aguiar Sampaio Júnior	188000-4	TÉCNICO MINISTERIAL	A	13	A	14	24/01/2013
Pablo Ferraz de Freitas	188002-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Paulo Roberto de Moraes e Silva	187870-0	TÉCNICO MINISTERIAL	B	12	B	13	07/01/2013
Soraya Maria Cavalcanti Campos Gouveia	188008-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	13	C	14	24/01/2013
Vânia Alves Lourenço	188727-0	ANALISTA MINISTERIAL	C	6	C	7	22/01/2013
Vanessa de Menezes Carvalho	188912-5	TÉCNICO MINISTERIAL	C	4	C	5	20/01/2013
Robson de Souza Toneo	187937-5	TÉCNICO MINISTERIAL	B	13	B	14	05/12/2012
Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira	188059-4	TÉCNICO MINISTERIAL	C	12	C	13	12/05/2012
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	C	3	C	4	25/01/2013
André Luis Viana Campelo	189020-4	TÉCNICO MINISTERIAL	B	3	B	4	07/01/2013
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189027-1	ANALISTA MINISTERIAL	B	3	B	4	25/01/2013
Marcello Lyra de Vasconcelos	189025-5	TÉCNICO MINISTERIAL	B	3	B	4	25/01/2013
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5	ANALISTA MINISTERIAL	B	3	B	4	16/12/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 312/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei nº 13.134 de 14 de novembro de 2006 e na Lei 14.031, de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 5142-3/2013;

CONSIDERANDO que cumpriram o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189026-3	Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	26/01/2010	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	25/01/2013
189020-4	André Luis Viana Campelo	08/01/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	07/01/2013
189027-1	Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	26/01/2010	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL	25/01/2013
189025-5	Marcello Lyra de Vasconcelos	26/01/2010	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	25/01/2013
189011-5	Gean Carlos Guimarães Gomes	17/12/2009	ANALISTA MINISTERIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	16/12/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 313/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 25/2013;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/12/2012.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189.141-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/08/2010	C	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Língua Portuguesa e Produção Textual – Processo nº 55906-7/2012.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 314/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 268/2.013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 315/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Beis. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, **DILIANI MENDES RAMOS**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, todos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação nos feitos em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 316/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, e do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, atribuídos através das Portarias PGJ nºs 942/2011 e 1.764/2012, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 317/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
27º	YOLANE COSTA BIONE FERRAZ	Coord. das Promotorias de Justiça Criminais da Capital
28º	ANA ELVIRA DA F LIMA F DE CARVALHO	Coord. das Promotorias de Justiça Criminais da Capital
29º	AMANDA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	17ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 171/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **FEVEREIRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	Daniela Brasileiro	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Paulista
03/02/13	Domingo	Heloísa Pollyanna	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08/02/13	Sexta-feira	Gláucia Hulse	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Ipojuca
09/02/13	Sábado	Andrea karla	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Olinda
10/02/13	Domingo	Núbia Maurício	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11/02/13	Segunda-feira	Marcia Cordeiro	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de São Lourenço da Mata
12/02/13	Terça-feira	Fabiano Saraiva	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Igarassu
13/02/13	Quarta-Feira	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16/02/13	Sábado	Rejane Strieder	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude de Itamaracá
17/12/13	Domingo	Emanuele Martins	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23/02/13	Sábado	Allison de Jesus	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude do Cabo de Sto Agostinho
24/02/13	Domingo	Daíza Azevedo	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de fevereiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 302/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 303/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco através do Ofício nº 61/2013-GG/PE, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob nº 4736-2/2013;

RESOLVE:

I - **RENOVAR** a cessão do servidor **GEORGE HAMILTON PAES BARRETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 187.729-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2013.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

20.02.2013

Expediente n.º: 282/13
Processo n.º: 0005453-8/2013

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. À Coordenação das Centrais de Inquéritos para conhecimento.*

Expediente n.º: 001/13

Processo n.º: 0006813-0/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Biblioteca do Ministério Público para inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 001/13

Processo n.º: 0004427-8/2013

Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 001/12

Processo n.º: 0000388-1/2013

Requerente: **TJPE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 004/13

Processo n.º: 0001468-1/2013

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5655/12

Processo n.º: 0002624-5/2013

Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 078/13

Processo n.º: 0006358-4/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão.*

Expediente n.º: s/n/12

Processo n.º: 0005346-0/2013

Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 003/13

Processo n.º: 0006399-0/2013

Requerente: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À AMPEO.*

Expediente n.º: 014/13

Processo n.º: 0007345-1/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itapissuma com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 414/12

Processo n.º: 0001344-3/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 188/13

Processo n.º: 0006787-1/2013

Requerente: **JUIZO DE DIREITO-32ª -VARA CÍVEL CAPITAL**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se ao 1º Promotor de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: s/n/12

Processo n.º: 0054691-7/2012

Requerente: **MORADORES DA RUA DOS COELHOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital com cópia à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 007/13

Processo n.º: 0007245-0/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao NAF- Núcleo de Apoio de Família e Registro Civil da Capital para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0006843-3/2013

Requerente: **CORPO CONSULAR DO BRASIL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 011/13

Processo n.º: 0006832-1/2013

Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE BUÍQUETABIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: 011/13

Processo n.º: 0006788-2/2013

Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE TABIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tabira.*

Expediente n.º: 055/12

Processo n.º: 0055450-1/2012

Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À ATMA para pronunciamento*

Expediente n.º: 006/13

Processo n.º: 0003337-7/2013

Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À ATMA para pronunciamento*

Expediente n.º: 1203/2012

Processo n.º: 0022783-4/2012

Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0006978-3/2013

Requerente: **DJALMA DE MELO CAMARA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À ATMA para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 473/13

Processo n.º: 0006131-2/2013

Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à ATMA, tendo em vista Expediente SIIG nº 0003079-1/2013, anteriormente encaminhado, para informar.*

Expediente n.º: 018/13

Processo n.º: 0005600-2/2013

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 645/13

Processo n.º: 0005903-8/2013

Requerente: **MOVIMENTO DOS INJUSTIÇADOS DA NAÇÃO ORG**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 228/13

Processo n.º: 0005573-2/2013

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 075/13

Processo n.º: 0005647-4/2013

Requerente: **DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 499/13

Processo n.º: 0005751-0/2013

Requerente: **ANP**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor da Capital, São Lourenço da Mata, Condado e Tacaratu.*

Expediente n.º: 024/13

Processo n.º: 0005750-8/2013

Requerente: **ANP –**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor da Capital, Abreu e Lima, Gravatá e Olinda.*

Expediente n.º: 007/13

Processo n.º: 0005596-7/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 006/13

Processo n.º: 0006100-7/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Afrânio com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 005/13

Processo n.º: 0005572-1/2013

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 020/13

Processo n.º: 0005965-7/2013

Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 407/13

Processo n.º: 0005869-1/2013

Requerente: **TJPE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 003/13

Processo n.º: 0005762-2/2013

Requerente: **FEMOCOHAB-PE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Secretária Executiva do PGJ para anotações.*

Expediente n.º: 225/13

Processo n.º: 0004755-3/2013

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 025/13

Processo n.º: 0003965-5/2013

Requerente: **SIMEPE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 571/2012

Processo n.º: 0035425-1/2012

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CGMP*

Expediente n.º: 200/13

Processo n.º: 0004382-8/2013

Requerente: **1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 027/13

Processo n.º: 0003747-3/2013

Requerente: **TJPE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 002/13

Processo n.º: 0004431-3/2013

Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 8587/112

Processo n.º: 0054672-6/2012

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itambé.*

Expediente n.º: 026/13

Processo n.º: 0005530-4/2013

Requerente: **ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE**

Assunto: Convite

Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0005672-2/2013

Requerente: **SALOMÃO PEREIRA LOPES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0005508-0/2013
 Requerente: **COMUNIDADE DA UNIÃO DOS PALMARES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 313/13
 Processo n.º: 0005360-5/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 182/13
 Processo n.º: 0006845-5/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém com cópia ao CAOP de defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 009/13
 Processo n.º: 0006805-1/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe em atenção ao Ofício nº 194/2012-PJ.*

Expediente n.º: 005/13
 Processo n.º: 0006312-3/2013
 Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 009/13
 Processo n.º: 0006410-2/2013
 Requerente: **MARCELO TEBET HALFELDMARCELO TEBET HALFELD**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 072/13
 Processo n.º: 0005950-1/2013
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0005778-0/2013
 Requerente: **COMUNIDADE DA UNIÃO DOS PALMARES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 089/13
 Processo n.º: 0005779-1/2013
 Requerente: **ANP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao 1º Promotor de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: 030/13
 Processo n.º: 0006419-2/2013
 Requerente: **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - TJPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Grupo de Atuação Especial/Copa do mundo.*

Expediente n.º: 009/13
 Processo n.º: 0006141-3/2013
 Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 707/13
 Processo n.º: 0006284-2/2013
 Requerente: **ANP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor da Capital, Cupira e São Bento do Una.*

Expediente n.º: S/N/2012
 Processo n.º: 0055635-6/2012
 Requerente: **AMÉRICO FÉLIX BONFIM**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 8290/12
 Processo n.º: 0052635-3/2012
 Requerente: **Ministério Público Federal**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado através do Ofício Coord/Gab nº 071/13*

Expediente n.º: 064/13
 Processo n.º: 0006159-3/2013
 Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 003/13
 Processo n.º: 0006794-8/2013
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0004232-2/2013
 Requerente: **ONIR FERREIRA DE AMORIM**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Paulista para anexar ao Expediente SIIG nº 0020986-7/2011.*

Expediente n.º: 1349/2012
 Processo n.º: 0026311-4/2012
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Indico o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva. Comunique-se.*

Expediente n.º: 007/13
 Processo n.º: 0007163-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao NAF- Núcleo de Apoio de Família e Registro Civil da Capital para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 107/13
 Processo n.º: 0007221-3/2013
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 012/13
 Processo n.º: 0007344-0/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Bom Jardim com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 802/13
 Processo n.º: 0006080-5/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.*

Expediente n.º: 52/2010
 Processo n.º: 0041135-5/2010
 Requerente: **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *em face de já haver sido tomadas as providências cabíveis, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/2011
 Processo n.º: 0031842-0/2011
 Requerente: **GENIBALDO TEIXEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Inquéritos de Olinda, com cópias para a 5ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça Cível da Capital e para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda.*

Expediente n.º: 320/2010
 Processo n.º: 0038625-6/2010
 Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquivo-se..*

Expediente n.º: 2796/2011
 Processo n.º: 0029545-7/2011
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À 2ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista.*

Expediente n.º: 317/2011
 Processo n.º: 0031255-7/2011
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital com cópia à Prefeitura da Cidade do Recife.*

Expediente n.º: 460/12
 Processo n.º: 0002267-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Material Criminal com cópia à 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns.*

Expediente n.º: 443/12
 Processo n.º: 0000566-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Material Criminal com cópia à Promotoria de Justiça de Canhotinho.*

Expediente n.º: 416/12
 Processo n.º: 0000532-1/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Material Criminal com cópia à Promotoria de Justiça de Canhotinho.*

Expediente n.º: 444/12
 Processo n.º: 0000561-3/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Material Criminal com cópia à Promotoria de Justiça de Canhotinho.*

Expediente n.º: 415/12
 Processo n.º: 0000551-2/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Material Criminal com cópia à Promotoria de Justiça de Canhotinho*

Expediente n.º: 417/12
 Processo n.º: 0000543-3/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Material Criminal com cópia à Promotoria de Justiça de Canhotinho.*

Expediente n.º: 09/2013
 Processo n.º: 0005394-3/2013
 Requerente: **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 615/2012
 Processo n.º: 0052306-7/2012
 Requerente: **SECRETARIA DA MULHER**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Indico a Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque e o Dr. João Maria Rodrigues Filho. Comunique-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou o seguinte despacho:

Dia 20.02.2013

Expediente n.º: 06/13
 Processo n.º: 0007870-4/2013
 Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar em 72 horas.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 005/2013

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **25/02/2013, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Apreciação da Ata da Sessão Anterior;
- II. Proposta de Alteração das Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista;
- III. Criação da Promotoria de Justiça do Torcedor;
- IV. Outros Assuntos de Interesse Institucional;

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/2013.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação unânime dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público da presente Resolução.

Art. 2º - Publicar as Listas de Elegibilidade dos Procuradores de Justiça (**Anexo I**) para os Cargos referidos no artigo anterior, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores.

Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de março de 2013, com início às 09h e término às 10h30, para eleições seqüenciadas e contínuas aos Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor e integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a eleição de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08 de março de 2013, das 11h às 17h, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES_CPJ N.º 001/2013

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E SETE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

I - DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 08 de março de 2013, entre 09h e 09h30, no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - A);

II - poderão votar os Procuradores de Justiça;

III - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

V - concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

VI - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

II- DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 08 de março de 2013, entre 09h30 e 10h, no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco.

Art. 3º. O voto será aberto, uninominal e em ordem crescente de antiguidade.
Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto sufragado a membro inelegível.

Art. 4º. A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Compete ao Presidente:

I – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

II – proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, declarando o nome, do integrante do Colegiado, mais votado;

III – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;

IV – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 5º. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

Art. 7º. São elegíveis para a função de Ouvidor do Ministério Público, os Procuradores de Justiça, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Sub-Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição.

I - poderão votar os Procuradores de Justiça, membros do colégio em efetivo exercício;

II - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;

III - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

IV – concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

V - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

Art. 8º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

III - DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 9º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 08 de março de 2013, entre 10h e 10h30, no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (**Anexo II - C**);

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

VI – concluída a votação, serão proclamados eleitos os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação;

VII - ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

IV - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 10 - A eleição dos sete Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 08 de março de 2013, das 11h às 17h, no no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (**Anexo II - B**);

II - os Procuradores de Justiça elegíveis poderão **renunciar à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição**, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que determinará a publicação da nova **Lista de Elegibilidade até três dias antes do pleito**;

III - o voto será secreto e obrigatório para todos os Procuradores e Promotores de Justiça;

IV - a cédula de votação conterà, em ordem alfabética, os nomes dos Procuradores de Justiça elegíveis, precedidos de quadriculos para o eleitor assinalar sua preferência;

V - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o máximo de sete, vedado o voto por correspondência ou procuração;

VI - será considerado nulo o voto:
a) dado a mais de sete candidatos;
b) rasurado;
c) identificado.

Art. 11 - O processo eleitoral de que trata o artigo anterior ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares :

a) Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior
b) Ricardo Lapenda Figueiroa
c) José Elias Dubard de Moura Rocha

II – Suplentes :

a) Maria Helena da Fonte Carvalho
b) Lilliane da Fonseca Lima Rocha
C) Taciana Alves de Paula Rocha

§ 1º - As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 2º - Os recursos às decisões da Mesa serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça por quaisquer dos candidatos.

§ 3º - Compete à Mesa Eleitoral:

I - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;
II - verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;
III - colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;
IV - rubricar e, após, entregar a cédula de votação ao eleitor;
V - orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando que, após assinalar o voto, deposite a cédula de votação, devidamente dobrada, na urna de recepção;
VI - receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça, os recursos que forem interpostos;
VII - finda a votação, proceder de imediato à apuração de votos, declarando o nome dos quatorze Procuradores de Justiça mais votados;
VIII - registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;
IX - encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e as cédulas recolocadas na urna e à Procuradoria Geral de Justiça o material utilizado na eleição;
X - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 12 - A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por membros do Ministério Público por eles indicados à Mesa Eleitoral.

Art. 13 - O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 14 - Ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES_CPJNº 001/2013

A LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
- ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- FERNANDO BARROS DE LIMA
- FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
- GERUSA TÓRRES DE LIMA
- GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- IVAN WILSON PORTO
- ITAMAR DIAS NORONHA
- IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTE
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARIA BETANIA SILVA
- MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
- MARIA HELENA NUNES LYRA
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
- MILTA MARIA PAES DE SÁ
- NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- RENATO DA SILVA FILHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
- THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
- VALDIR BARBOSA JÚNIOR
- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

B LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

- ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- FERNANDO BARROS DE LIMA
- FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
- IVAN WILSON PORTO
- ITAMAR DIAS NORONHA
- IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARIA BETANIA SILVA
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
- MILTA MARIA PAES DE SÁ
- NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- RENATO DA SILVA FILHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
- THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
- VALDIR BARBOSA JÚNIOR
- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

C - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
- ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- FERNANDO BARROS DE LIMA
- FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
- GERUSA TÓRRES DE LIMA
- GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- IVAN WILSON PORTO
- ITAMAR DIAS NORONHA
- IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTE
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARIA BETANIA SILVA
- MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
- MARIA HELENA NUNES LYRA
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
- MILTA MARIA PAES DE SÁ
- NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- RENATO DA SILVA FILHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
- THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
- VALDIR BARBOSA JÚNIOR
- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

D - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

- ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
- ADRIANA GONÇALVES FONTES
- ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
- ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
- ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
- DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
- ELEONORA DE SOUZA LUNA
- EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
- FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
- FERNANDO BARROS DE LIMA
- FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
- GERUSA TÓRRES DE LIMA
- GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
- IVAN WILSON PORTO
- ITAMAR DIAS NORONHA
- IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
- JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
- JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
- JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTE
- LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
- LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
- MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
- MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
- MARIA BETANIA SILVA
- MARIA HELENA NUNES LYRA
- MARILÉA DE SOUZA CORREA
- MILTA MARIA PAES DE SÁ
- NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
- NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
- RENATO DA SILVA FILHO
- SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
- THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
- VALDIR BARBOSA JÚNIOR
- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 06 de fevereiro de 2013

Horário: 14:30h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aginaldo Fenelon de Barros, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Renato da Silva Filho, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Izabel Cristina de Novaes Santos, Adriana

Gonçalves Fontes (Substituindo a Conselheira Drª. Eleonora de Souza Luna), Sueli Gonçalves de Almeida e Laise Tarsila Rosa de Queiroz (substituindo a Drª. Janeide Oliveira de Lima).

Representante(s) da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli.

Secretária: Drª. Severina Lúcia de Assis.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes e solicitou a Secretária do Conselho que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada das Conselheiras Drªs. Eleonora de Souza Luna e Janeide Oliveira de Lima que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Conselho decidiu inverter a ordem da pauta.
II - Aprovação de ata: Colocada em apreciação as Atas da 45ª Sessão Ordinária/2012 e 4ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foram colocadas em votação e aprovadas, à unanimidade;
I – Comunicações: O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho informou que a Central de Recursos conseguiu a certificação digital, tendo, inclusive, já encaminhado petição eletrônica. Continuando, disse que tratou com a Subprocuradora Drª. Gersa sugerindo que o Coordenador da CMTI, Evisson, estabeleça contato com o Coordenador de Informática do Ministério Público Federal a fim de se interar do processo eletrônico de forma a subsidiar os Procuradores de Justiça na utilização dessa tecnologia. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves indagou se haveria a renovação do Grupo de Trabalho que auxilia o Conselho na elaboração de votos. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que já autorizou a renovação pelo período de 90 (noventa) dias. Continuando, disse que pretende que até o final de abril cada Procurador de Justiça conte com um analista para auxiliá-lo. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos registrou que o Dr. Aginaldo Fenelon foi o único Procurador Geral de Justiça que olhou para a segunda instância e está cumprindo a promessa de lotar um analista em cada Procuradoria de Justiça. A Conselheira Drª. Izabel Cristina registrou que de fato é um Promotor de Justiça, mas que está preocupado com a segunda instância. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho disse que no dia anterior foi divulgado em alguns blogs e jornais, uma nota do viceprefeito eleito de Jaboatão dos Guararapes, Herald Selva, que queria se licenciar do cargo para o qual foi eleito para assumir um cargo de direção em outro município, contendo agressões gratuitas ao Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes, que estava apenas atuando nos limites de suas atribuições constitucionais. Registrou ter a certeza que a Associação saberá responder a altura as ditas agressões, que demonstram desconhecimento das atribuições do Ministério Público. Continuando, solicitou que o PGJ analise a constitucionalidade da lei que autorizou esse afastamento, já que, apesar do Sr. Herald Selva ter voltado atrás, a lei continua em vigor. A Conselheira Drª. Maria Bernadete corroborou com as palavras do Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho e registrou que o Dr. Antônio Fernandes é um Promotor de Justiça bastante atuante e que se pauta sempre pela discríção, ao contrário do que afirma a nota do Sr. Herald Selva. A Conselheira Drª. Luciana Marinho registrou que fato parecido ocorreu há pouco tempo com a Promotora de Justiça de Lajedo, quando o então Prefeito utilizou-se de palavras de baixo calão e disse que a representaria no Conselho Nacional, mas até a presente data desconhece que este tenha tomado qualquer medida nos órgãos correccionais. O Representante da Associação, Dr. Vladimir Acioli, reforçou as colocações dos Procuradores de Justiça a respeito do caso e disse que a Associação estará adotando as medidas que o caso requer para defender o Promotor de Justiça. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que em relação as agressões, como se trata de viceprefeito, a competência para representá-lo é da primeira instância e por isso estará encaminhando ao Promotor de Justiça responsável.
III- Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens:
III.I Instaurações de Inquéritos Cívis e PP's: 1)SIIG nº. 0004025-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.
2)SIIG nº. 0054796-4/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 009/2012 de instauração do PP nº 009/2012.
III.II – Conversão de PP's em IC's: 1)SIIG nº.0004385-2/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 02/2013 referente a conversão do PIP nº 13/2011 em IC nº 01/2013.
III.III – Prorrogação de Prazos: 1)SIIG nº. 0003355-7/2013. Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital– Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012-735070, Doc. 1681134.
2)SIIG nº. 0004162-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2011.
3)SIIG nº. 0004163-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/2011.
4)SIIG nº. 0004343-5/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2009.
III. IV – Recomendações: 1)SIIG nº. 0004161-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 01/2013 à Prefeita do Município de Condado que encaminhe no prazo máximo de 30 dias o projeto de lei destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes ou similares, e cópia da Recomendação nº 02/2012 referente à poluição sonora causada por som automotivo e motocicletas.
III.V – Diversos: 1)SIIG nº. 0000941-5/2013. Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a V. Exa. o envio do PP nº 022/12-17 para Central de Inquéritos.
2)SIIG nº. 0001682-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha a V. Exa.cópia da promoção de remessa nos autos do PP nº 009/2012 às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde de Recife, por atribuição.
3)SIIG nº. 0002832-6/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho nos autos do IC nº 026/09, redistribuído a este órgão ministerial, para conhecimento.
4)SIIG nº. 0003178-1/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho nos autos nº 2013-989933 ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, inciso V da Resolução nº 001/2012.
5)SIIG nº. 0003743-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. Comunica a V. Exa. que assumiu as funções ministeriais, durante o mês de janeiro, perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania desta Comarca, com atuação perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude, em virtude das férias da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos.
6)SIIG nº. 0003751-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Pombos. Comunica a V. Exa. que assumiu o exercício cumulativo das atribuições ministeriais, perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Pombos.
7)SIIG nº. 0003870-0/2013. Interessada: Procuradoria Geral de Justiça-Núcleo da Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins – NAF. Encaminha a V. Exa. cópia do Relatório das Atividades desenvolvidas pelo NAF no ano de 2012.
8)SIIG nº. 0004274-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Informa a V. Exa. que deu conhecimento ao CAOP Criminal sobre os relatórios de julgamento pelo Tribunal do Júri.
9)SIIG nº. 0004329-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo. Informa a V. Exa. que os relatórios de julgamento pelo Tribunal do Júri foram enviados à Corregedoria do MPPE, através dos ofícios 325/11 e 173/12.
III.VI – Suspeição de Membros: 1)SIIG nº. 0003441-3/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim. Informa a V. Exa. que por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito nos autos do Inquérito Policial nº 1717-23.2012.8.17.14.10. Informa que já foi comunicado a sua substituta automática.
2)SIIG nº. 0004116-3/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível. Comunica a V. Exa. que se declara impedido de atuar na 2ª Instância, como Procurador de Justiça Cível convocado nos processos nº 0050711-12.2010.8.17.0001 e 0014904-33.2007.8.17.0001 no qual atuou em 1º grau. Aberta à discussão, e não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretaria: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) arquive os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho.
IV - Processos de Distribuições Anteriores: A Presidência do Conselho foi passada ao Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho em razão da necessidade de se ausentar do seu titular. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0035947-1/2012, SIIG 0036470-2/2012, SIIG 0001782-0/2011, SIIG 0031510-1/2012, SIIG 0038913-6/2012, SIIG 0035003-2/2012, SIIG 003190-7/2006, SIIG 0039587-5/2012, SIIG 0050728-4/2011 e SIIG 0039156-6/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0051612-6/2012, SIIG 0052765-7/2012, SIIG 0056916-0/2012, SIIG 0047365-7/2012, SIIG 0047810-2/2012, SIIG 0051314-5/2012, SIIG 0049693-4/2012, 0037368-0/2012, 0052588-1/2012 e 0038129-5/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Com o retorno do Dr. Aginaldo Fenelon, este reassumiu a Presidência da Sessão, colocando em apreciação o edital de promoção nº 01/2013, restou promovida a Drª. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, para o cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, pelo critério de antiguidade. A Conselheira Drª. Maria Bernadete registrou a agilidade como a Secretaria do Conselho tem tratado as demandas do Conselho e por esta razão parabenizou a Coordenadora Drª. Severina Lúcia e toda sua equipe. A Conselheira Drª. Izabel Cristina trouxe o(s) processo(s): SIIG 0004993-7/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pela devolução a Corregedoria Geral para que informe a razão da ausência do membro às audiências. SIIG 0003427-7/2013, Correição, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª 30ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital, Promotorias de Justiça de Flores, Triunfo, Mirandiba, São José do Belmonte, Betânia, Custódia, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Serra Talhada e 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Serra Talhada, relatando e votando pelo arquivamento e: 1) 1.1)a orientação quanto a necessidade de manter controle dos feitos, não só internamente, como também, e principalmente dos feitos baixados, oficiando aos Órgãos competente e 1.2) ofícios aos Promotores com acumulo de feitos, para atualizá-los, 1.3) sugerindo ao Procurador Geral rever as acumulações, na perspectiva das prescrições contidas no art. 69 da LOMPE, além de ver a possibilidade de criação de novas Promotorias de Justiça para atuarem na Central de Inquéritos, quanto às 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª 30ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital; 2) encaminhar os pedidos das Promotorias de Flores, Triunfo, Mirandiba, São José do Belmonte, Betânia, 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Serra Talhada à Secretária Geral; 3) encaminhar os pedidos das Promotorias de Justiça de Triunfo, Mirandiba e São José do Belmonte à Direção da Escola Superior; 4) encaminhar os pedidos da 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada ao PGJ; 5) recomendar à Corregedoria Geral que continue o monitoramento dos trabalhos da Promotoria, a fim de proceder a devida atualização do acervo judicial, priorizando os feitos de data mais antigas e dinâmicas e trabalhos do extrajudicial das Promotorias de Justiça de Flores, Triunfo, Mirandiba, São José do Belmonte, Custódia e 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada; e 6) recomendar à Corregedoria Geral que continue o monitoramento dos trabalhos da Promotoria, com relação à dinâmica dos trabalhos do extrajudicial da Promotoria de Justiça de Betânia e 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada. SIIG 0016485-6/2009, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências no primeiro e o arquivamento dos demais, com as providências no segundo, tendo se declarado impedidas as Drªs. Luciana Marinho e Maria Bernadete nos dois primeiros. A Presidência do Conselho foi passada ao Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho em razão da necessidade de se ausentar do seu titular. A Conselheira Drª. Maria Bernadete trouxe o(s) processo(s): SIIG 0035111-2/2012, SIIG 0035300-2/2012, SIIG 0008092-1/2012, SIIG 0008596-1/2012, SIIG 0025039-1/2011, SIIG 0034429-4/2012, SIIG 0033172-7/2012, SIIG 0035942-5/2012, SIIG 0034949-2/2012 e SIIG 0022151-2/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0005198-5/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0026958-3/2008, SIIG 0022065-6/2012, SIIG 0029072-2/2006, SIIG 0010388-2/2007, SIIG 0020023-7/2007 e SIIG 0007541-8/2008, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidas as Drªs. Luciana Marinho e Maria Bernadete no primeiro. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): SIIG 0035783-8/2012, SIIG 0018103-4/2011, SIIG 0000659-2/2011, SIIG 0039553-7/2012, SIIG 0018649-1/2008, SIIG 0026475-6/2012, SIIG 0039651-6/2012, SIIG 0031391-8/2006, SIIG 0013682-2/2006, SIIG 0037756-1/2012, SIIG 0035643-3/2012, SIIG 0009403-7/2012 e SIIG 0008981-8/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O CSMP decidiu, à unanimidade, realizar sessão extraordinária no dia 18/02/2013 e determinou que a Secretária adotasse as providências necessárias para realização. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.
Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 135/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 026/2013, da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº 0006719-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANDREA SOUZA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.840-4 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 14/02/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA DE FÁTIMA DE SÁ FERREIRA**, Analista Ministerial Suplementar, matrícula nº187.696-1

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 136/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 004/2013, da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, protocolado sob o nº 0006091-7/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANTÔNIO BATISTA MOURA FILHO**, Nível Administrativo, matrícula nº188.573-1 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/02/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 188.461-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 137/2012

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 016/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolado sob nº 6085-1/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **SERGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.978-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 14/02/2013, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Psicóloga, matrícula nº 187.711-9.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 138/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 31/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0005426-8/2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 590/2012 publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.01.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Júlia de Souza Ouro Preto José Alberto Basílio Monteiro

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.01.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Júlia de Souza Ouro Preto Eduellison Almeida Ramos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20/02/2013

Expediente: REQ./2013
Processo: nº 00005691-3/2013
Requerente: Artur Cerqueira Ribeiro de Gusmão
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI. 032/2013
Processo: nº 0006977-2/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. segue para providências necessárias.

Expediente: CI. 029/2013
Processo: nº 0007137-0/2013
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI. 030/2013
Processo: nº 0007133-5/2013
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI. 025/2013
Processo: nº 0005929-7/2013
Requerente: Renata Lobo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF. 375/2012
Processo: nº 00057088-1/2012
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI. 162/2012
Processo: nº 00054930-3/2012
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2012
Processo: nº 00019696-4/2012
Requerente: Camila Amaral de Melo Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público, 20 de fevereiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

REF. IC Nº. 055/11-16

RECOMENDAÇÃO N º002/13-16

O Ministério Público, por meio do 16ª Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: **“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso III, que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO o art. 18, caput e § 1º do CDC, o qual dispõe que: **“Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço.”**

CONSIDERANDO que entende-se por fornecedor, na forma do art. 3º do CDC, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

CONSIDERANDO que ficou evidenciado que a DIGIBRÁS, no desenvolver de sua atividade empresarial, incorre em diversas irregularidades tais como: não respeitar o prazo estipulado para assistência do produto e serviço, entrega de produto com danos/ defeitos; não entrega e demora na entrega do produto, falta de peças para reposição, demora na montagem, problemas com a garantia, assistência técnica deficiente.

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** a todos que comercializam produtos da DIGIBRÁS (CCE) que respondam solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor os produtos e não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, poderá o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço, nos termos do art. 18, caput, § 1º do CDC.

Art. 2º **Oficie-se ao Procon-PE para que proceda à fiscalização do recomendado nos supermercados (Bompreço, Carrefour, Extra,...), lojas de eletrodomésticos (Casas Bahia, Magazine Luiza, Insinuante, Laser Eletro,...), estabelecimentos comerciais de de eletrônicos e eletrodomésticos (Nagem, Infobox,...) e informe sobre a postura perfilhada em face da presente recomendação, esclarecendo quais as providências adotadas para alcançar o recomendado.**

Art. 3º. Notifique-se os estabelecimentos que comercializam produtos da DIGIBRÁS acerca do teor da presente recomendação. Art. 4º O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça
**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

PORTARIA - IC Nº 004/ 2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 049/2012 instaurado para apurar as irregularidades nas obras da COMPESA neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5. Reitere-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2013.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01/2013

Arquimedes
Autos nº. 2012/842443

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso

das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório que trata de fiscalização do Hospital e Maternidade Armindo Moura - HMAM;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através da instauração de Procedimento Preparatório e, verificado a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; CONSIDERANDO que a entidade necessita apresentar documentos necessários a aferir seu regular funcionamento;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes;

1. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando-se cópia da presente portaria;

2. Oficie-se a APEVISA – AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA para que realize visita à entidade, a fim de verificar se se o HMAM implantou todas as ações necessárias a adequação do seu funcionamento às exigências da APEVISA, realizadas no ano de 2012;

3. Encaminhe-se à Direção da Unidade Beneficente dos Trabalhadores do Moreno cópia do relatório da vistoria realizada pelo CREMEPE, aos 03/01/2013, para que apresente cronograma de execução dos serviços e ações necessários a atender a todas as exigências do órgão.

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Cidadania, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Nomeio o servidor à disposição, José Carlos Silva Queiroz Filho, para exercer as funções de secretário.

CUMPRA-SE.

Moreno, 15 de fevereiro de 2013.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 02/2013

Arquimedes
Autos nº. 2012/988838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório que trata do abate clandestino de animais na cidade de Moreno-PE;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através da instauração de Procedimento Preparatório e, verificado a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que embora já tenham sidos interditados os locais de abate clandestino, diante da atuação do Ministério Público, ADAGRO, Vigilância Sanitária e Polícias Civil e Militar, ainda se faz necessário encontrar alternativas para que as pessoas que abatiam animais nesta cidade não fiquem sem condições de desenvolver seu trabalho;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando-se cópia da presente portaria;

3. Agende-se reunião com o Secretário de Desenvolvimento Rural de Moreno e com os representantes dos marchantes de Moreno-sede e Distrito de Bonança, para o dia 14 de março de 2013, às 9h00, para tratar da questão;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Consumidor, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Nomeio o servidor à disposição, José Carlos Silva Queiroz Filho, para exercer as funções de secretário.

CUMPRA-SE.

Moreno, 15 de fevereiro de 2013.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 03/2013

Arquimedes
Autos nº.2012/842103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório que trata da fiscalização das condições de funcionamento das escolas públicas na cidade de Moreno-PE;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através da instauração de Procedimento Preparatório e, verificado a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que ainda se faz necessário implementar ações e obras destinadas a melhorar as condições de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal, na cidade de Moreno;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando-se cópia da presente portaria;

3. Oficie-se ao SINTEPE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco e ao SINPREMO – Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de Moreno para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório sobre as condições de infraestrutura de todas as escolas estaduais e municipais de Moreno, no âmbito das suas atividades, apontando melhoramentos que precisam ser feitos nas unidades de ensino;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Cidadania, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5.Nomeio o servidor à disposição, José Carlos Silva Queiroz Filho, para exercer as funções de secretário.

CUMPRA-SE.

Moreno, 15 de fevereiro de 2013.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2013

Arquimedes
Autos nº. 2012/842010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório que trata da melhoria do transporte público na cidade de Moreno-PE;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através da instauração de Procedimento Preparatório e, verificado a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que ainda se faz necessário implementar ações destinadas a melhorar as condições do transporte público na cidade de Moreno;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando-se cópia da presente portaria;

3. Agende-se reunião para o dia 12 de março de 2013, às 9h00, com o Secretário de Transportes de Moreno, para tratar da questão;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Consumidor, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Nomeio o servidor à disposição, José Carlos Silva Queiroz Filho, para exercer as funções de secretário.

CUMPRA-SE.

Moreno, 15 de fevereiro de 2013.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

PORTARIA 002/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Primavera (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“ocorrência de degradação ambiental no Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu por comerciantes e turistas”**.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Primavera.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 07/2011** em **INQUÉRITO CIVIL 002/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Meio Ambiente, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;
Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
Desconsideração do despacho anterior com data de 18.01.2013 para passar-se a ler da seguinte forma: "Reitere-se ofício à Associação representante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da vistoria realizada pela CPRH dos presentes autos, bem como encaminhe lista identificando os ocupantes da área e quais tipos de ocupação";
Entrega de Notificação Preliminar Preventiva ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
Encaminhamento de Requisições ao CIPOMA, DEPOMA, DEPOL local, PM local e CPRH;
Notificações à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ADEMAPE, Procuradoria Geral do Estado;
Realização de vistoria pelo CAOP do Meio Ambiente no dia 18.02.2013 às 10h.

Primavera (PE), 15 de fevereiro de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

André Silvani da Silva Carneiro
Coordenador do CAOP-MA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013
PP n. 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante infra assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Petronio Benedito Barata Ralile Júnior, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Primavera-PE, Sr. Edmilton Zacarias da Silva e ao Secretário de Saúde, o que se segue:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO os Princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, **em especial os princípios da moralidade e impessoalidade**;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO as notícias recebidas por motoristas de ambulâncias, dando conta de que o Exmo. Prefeito Municipal os “afastou” do cargo público que ocupam há bastante tempo através de aprovação em concurso público para , em seu lugar, admitir pessoas no exercício da mesma função à título precário, supostamente “contrato temporário”, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que tais informações convergem a que outros servidores concursados, ocupantes de cargo público, também foram “afastados”, sem procedimento administrativo disciplinar competente;

CONSIDERANDO que tais atos de preterição, se confirmados, praticados pela municipalidade podem ensejar pagamento de indenizações por dano moral;

CONSIDERANDO que o pagamento de eventuais indenizações poderá causar gravame aos cofres públicos municipais; **CONSIDERANDO** que tais atos, se confirmados, poderão ensejar, também, ação por ato de improbidade administrativa, nos moldes da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

NOTIFICA E RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE:

Que encaminhem o procedimento administrativo disciplinar que ensejou a suspensão de todos os servidores públicos concursados na situação acima referida, bem como os demais que igualmente encontram-se na mesma situação, no prazo de 10 (dez) dias, com o envio do ato formal que os afasta da prestação de serviço público ;

Caso não haja procedimento administrativo, que anule imediatamente qualquer ato que tenha afastado os servidores públicos concursados de suas atividades sem ter assegurado o contraditório e a ampla defesa, e a observância ao devido processo legal, restabelecendo-os às suas atividades e garantindo todos os efeitos de seu efetivo trabalho;

Feito isto, rescinda qualquer contrato precário (temporário) com pessoa tendente a ocupar tais funções em virtude do afastamento dos titulares dos mencionados cargos.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Primavera, 20 de fevereiro de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 012/2008, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possíveis irregularidades no repasse de verbas do Erário Municipal , no ano de 2007, para o Empresário Individual Wildes Sampaio Peixoto, conforme noticiado no Ofício 382/2008 do CAOP Fundações e Entidades Assistenciais;

CONSIDERANDO que repasses desta natureza devem ser feitos para entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que nos autos consta informação de que a Secretaria de Finanças do Município teria prestado informações diretas ao CAOP /FAZ , inclusive com o envio de CD-R , sendo que tais informações não constam dos presentes autos;

CONSIDERANDO que constam dos autos informações e documentos apresentados pelo Empresário Individual Wildes Sampaio Peixoto, confirmando o recebimento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) da Prefeitura Municipal de Salgueiro - no exercício 2007, destinados a realização de evento cultural socio educativo Cine Sertão – Audiovisual Estudantil2007;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares às anteriores, bem como, sejam os referidos repasses submetidos a análise técnico-contábil para verificação da sua regularidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento

da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora LUCIENE , como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino, ainda:

a) Expedição de Ofício ao CAOP/FAS , com cópia do Ofício nº 038/2008-GSF –Salgueiro, solicitando cópia do CD-R, que conteria informações específicas relacionadas ao Ofício SIETES/CAPO nº 156/2008;

b) Após a chegada das informações e/ou documentos do CAOP/FAZ, sejam os autos remetidos a análise técnico-contábil, para emissão de parecer.

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público e Social;

5) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 15 de fevereiro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/2008, que tramita nesta Promotoria de Justiça, para apurar os fatos constantes na representação encaminhada ao Ministério Público pela Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro, noticiando irregularidades praticadas pela CELPE – Companhia Energética de Pernambuco, no fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública da comunidade do Sítio Uri, neste Município;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela CELPE e pelo Município de Salgueiro datam do ano de 2008, não estando atestado nos autos se a questão foi definitivamente resolvida , o que inviabiliza qualquer pedido de diligências, medidas judiciais ou arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovar, mediante a perícia solicitada, a execução da obra e a regular condição de funcionamento da Escola;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Determino, ainda:

a) Expedição de Ofício à edilidade Municipal , requerendo informações sobre a regularidade no fornecimento de energia elétrica para iluminação pública da comunidade do Sítio Uri, solicitando ainda informações sobre o número de prédios públicos existentes no local e seu regular funcionamento, inclusive com energia elétrica instalada e funcionando ;

b) Expedição de Ofício à CELPE requerendo informações documentadas sobre a regularidade na prestação do serviço de iluminação pública na comunidade acima referida, devendo ainda informar o número de postes instalados pela CELPE no local , bem como, dentre estes ,os que possuem luminárias que estão funcionando regularmente;

c) A expedição de Ofício a Associação dos Moradores da Comunidade do Sítio Uri, requerendo informações sobre a regularidade na prestação do serviço de iluminação pública no local;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

5) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 15 de fevereiro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 015/2013
(ARQUIMEDES Nº 2012/768366)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca do Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, com base nos arts. 129, III e 196 e seguintes da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; 16 da RES-CSMP Nº 005/2007;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa os direitos individuais e indisponíveis, dentre eles o direito à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo os serviços de saúde considerados serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Núcleo Estadual Libertando Subjetividades, integrado à Rede Nacional Internúcleos da Luta Antomacomial, noticiou a este Órgão do Ministério Público a precariedade da política municipal de saúde mental do Município do Paulista, em descumprimento da Lei nº 10.216/2001, assim como a violação dos Direitos Humanos dos usuários dos CAPS e das Residências Terapêuticas de Paulista, em virtude da precariedade de condições dos referidos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias de que no CAPS SANTA TEREZINHA, situado em Pau Amarelo, Paulista, o tratamento aos pacientes é totalmente indigno, conforme lista de irregularidades apontadas:

a) *inexistência de serviço de psiquiatria regular;*

b) *falta de medicamentos indispensáveis ao tratamento dos pacientes, como haldol, melleril, dentre outros, obrigando os familiares de referidos pacientes a adquirirem as medicações para dar continuidade aos tratamentos;*

c) *o único banheiro utilizado pelos técnicos em serviço fica dentro do dormitório das mulheres, causando incômodo e constrangimentos das pacientes quando do ingresso dos profissionais, a qualquer hora;*

d) *o referido banheiro não pode ser utilizado pelas pacientes que ocupam o quarto; o banheiro utilizado pelas mulheres do pernoite é utilizado indiscriminadamente por qualquer frequentador do CAPS e não dispõe de chuveiro e está sem luz;*

e) *não há banheiros internos para o pernoite dos pacientes do sexo masculino, pois o único banheiro para uso dos homens fica na parte externa do edifício, sem luz e sem água para abastecê-lo; f) dois banheiros de serviço existentes estão quebrados; a piscina destinada à hidroterapia está sem condições de uso, com a água sem tratamento, apresentando coloração esverdeada e o Município informa que os profissionais que a utilizam é que devem fazer cota para comprar o material para sua manutenção;*

g) *não há profissional de educação física para o tratamento fisioterápico; a alimentação fornecida aos pacientes é imprópria, sendo encontrados até vidro na comida, além de ser insuficiente para atender às necessidades dos mesmos;*

h) *a referida alimentação não tem acompanhamento por nutricionista e a sua inadequação e insuficiência obriga os parentes dos pacientes a fornecerem alimentação para evitar que os mesmos passem fome.*

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de investigação das denúncias, que são graves, a fim de se atender aos comandos legais e preservar os direitos individuais indisponíveis dos pacientes que necessitam de atendimento à saúde mental nesse Município;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do Município do Paulista, a fim de apurar os fatos e identificar os responsáveis pelas condutas contrárias à Lei, DETERMINANDO:

1) Autuação e registro do ICP;

2) notificação do MUNICÍPIO DO PAULISTA, através do Prefeito Municipal, Junior Matuto e do Secretário Municipal de Saúde, Alberto Lima, com cópia para o Procurador Geral do Município para, em querendo, apresentarem resposta por escrito, no prazo de quinze dias, a partir da notificação;

3) seja oficiada a APEVISA e o CREMEPE, solicitando inspeções no local, a fim de verificar as atuais condições de funcionamento e trabalho/atendimento do CAPS TEREZA NORONHA, localizado no Bairro de Pau Amarelo, tendo em vista as irregularidades indicadas pelo denunciante;

requisição ao Município dos nomes de todos os profissionais que atendem no CAPS TEREZA NORONHA, assim como o seu endereço completo;

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP-Cidadania/Saúde, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5) Nomeio o servidor EDUARDO COELHO JERONYMO como secretário escrevente.

Autue-se, Publique-se, Registre-se.

Paulista, 20 de fevereiro de 2013.

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Liana Menezes Santos, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso

IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Custódia-PE, Sr. Luiz Carlos Galdêncio de Queiroz, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, no mês de janeiro de 2013, especialmente, por servidores públicos e contratados temporários na gestão anterior, que a Administração Municipal deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro do ano de 2012;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e, instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou a eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais;

CONSIDERANDO o início do Seu mandato como Prefeito do Município de Custódia/PE, dia 1º de janeiro de 2013, e, a necessidade de alertá-lo quanto à existência da sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos, repasse e normalização dos convênios, dentre outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, dentre outras condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do Seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e in experiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, o **LEVANTAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS (NA GESTÃO ANTERIOR, INCLUSIVE) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, realizando as devidas informações ao Ministério Público**, inclusive com as datas previstas para os pagamentos, e,Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes, **no prazo de dez dias**;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) **PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;**

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do *status* de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal, **devendo informar ao Ministério Público, em dez dias, os nomes dos integrantes da CPL e os respectivos cargos ocupados na Administração Municipal**;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos

de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou ineligibilidade. ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

R) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

S) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

T) No último ano do Vosso mandato (2016): NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa; NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2017;

ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

– APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:
1. às dívidas e receitas do município,
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
4. aos prédios e bens públicos municipais;

– ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

– ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88). Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENASIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- 1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Custódia, alertando no ofício que a encaminhar, sobre as informações a serem prestadas ao Ministério Público, conforme itens "A" e "J" desta Recomendação;
- 2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;
- 3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
- 4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado; Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Custódia, 20 de fevereiro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: JANEIRO/2013

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	54	54	00	54	00	

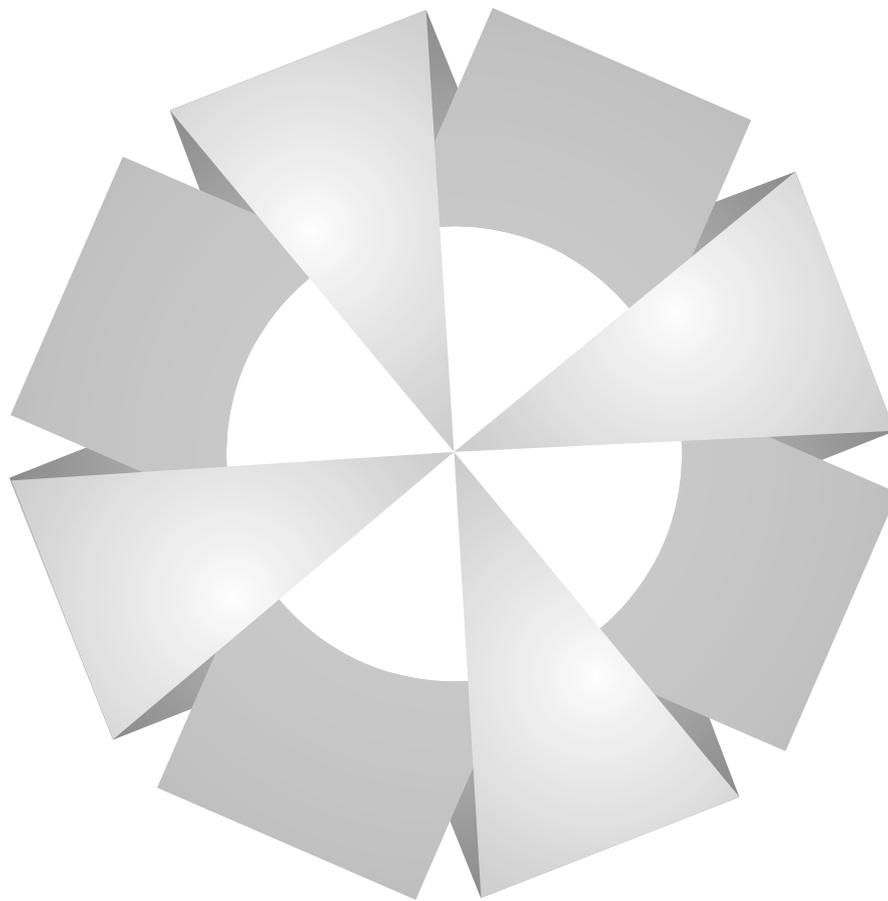
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Giane Maria do Monte Santos (convocada)**	- 00	- 13	- 13	- 01	- 12	- 00	* CAOP – Sonegação Fiscal ** Férias (14 a 30 de janeiro de 2013)
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Sineide Maria de Barros S. Canuto (convocada)	- 04	- 47	- 51	- 01	- 50	- 00	*CAOP - Criminal
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	56	56	00	44	12	
5º– Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho*	00	37	37	00	36	01	* Licença Médica (24 de janeiro a 08 de fevereiro de 2013)
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	02	52	54	00	50	04	* Coordenadora da Procuradoria Criminal (50) Cotas de Chefia
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	00	55	55	00	53	02	
8º - Dra. Gerusa Torres de Lima* Dr. Francisco Edilson de Sá (convocado)	- 00	- 58	- 58	- 00	- 58	- 00	* Subprocuradora Geral - Assuntos Jurídicos
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	-	-	-	-	-	-	* Férias
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	02	44	46	00	41	05	* Ouvidor Geral do Ministério Público. * Férias (14 a 20 de janeiro de 2013)
11 º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba*	-	-	-	-	-	-	* Férias
12 º – Dra. Milta Maria Paes de Sá*	-	-	-	-	-	-	* Férias
13º - Dr. Antônio Carlos Cavalcanti	00	57	57	00	57	00	
14º – Dr. Renato da Silva Filho*	00	49	49	00	49	00	* Coordenador da Central de Recursos Criminais
15º- Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho	00	53	53	00	53	00	
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	56	56	00	56	00	
17º – Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	* Assessoria Administrativa
Dra. Maria Tereza de Oliveira e Silva (convocada)	00	50	50	00	50	00	
18º – Dra. Sueli Gonçalves de Almeida*	-	-	-	-	-	-	* Férias
19º – Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade*	00	55	55	00	55	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	00	54	54	00	54	00	
TOTAL	08	790	798	02	772	24	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE RECEBIMENTO
271298-9	Promotória de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	23/11/2012
249363-4	Promotória de Justiça com assento na 6ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva	23/11/2012
265913-4	Promotória de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	28/11/2012
291173-3	Promotória de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	17/12/2012
287718-3	Promotória de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Carvalho	03/01/2013
291047-8	Promotória de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	03/01/2013
289543-4	Promotória de Justiça da 2ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta	03/01/2013
235058-9	Promotória de Justiça de Orocó	Dra. Sophia Walfovitch Spinola	07/01/2013
292907-3	Promotória de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons T. de Albuquerque	07/01/2013
288855-5	Promotória de Justiça com assento na 1ª. Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	08/01/2013
278982-4	Promotória de Justiça da 2ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta	16/01/2013
288242-8	Promotória de Justiça com assento na 7ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Aída Acioli Arruda da Silva	21/01/2013
294690-1	Promotória de Justiça com assento na 12ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Clóvis Alves Araújo	28/01/2013
289951-6	Promotória de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	28/01/2013
292824-9	Promotória de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	28/01/2013

Recife, 15 de fevereiro de 2013

Milta Maria Paes de Sá
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.